PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1° andar
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477
www.mauriti.ce.gov.br

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 414 no
Lv. Nº 01109 as fls. 16 V às 11:00
Mauriti (Ce), 27 de 05 de 2013
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1162 /2013

CRIA A ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI – CGM** passa a ter a seguinte estrutura:

I – Controladoria Geral;
II – Controladoria Geral Adjunta;
III – Coordenador Administrativo;
IV – Núcleo de Fiscalização;
V – Núcleo de Controle;
VI – Núcleo de Auditoria.

Art. 2º - A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI** possui como atribuições àquelas definidas no Art. 26 da Lei Municipal Nº 1.115/2012.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos comissionados têm como nomenclatura, remuneração, carga horária e simbologia aqueles definidos no Anexo Único da Presente Lei.

Art. 4º - A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI** deverá constituir seus quadros com servidores públicos municipais, temporários ou terceirizados, sendo que no caso de contratação temporária deve ser precedida de autorização legislativa.

Parágrafo Único – Os profissionais de nível superior poderão ser contratados em conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93 ou terceirizados, obedecidos os trâmites legais exigidos.

Art. 5º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, tanto no órgão central como nos órgãos setoriais do Sistema, de pessoas que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado ou da União;

II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1° andar
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477
www.mauriti.ce.gov.br

III - Condenadas em processo criminal por prática de crime contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, e na lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 6º - As diretrizes administrativas a serem adotadas pela **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI** encontram-se delineadas na Lei Municipal Nº 1.115/2012.

Art. 7º - As atribuições dos cargos criados por intermédio da presente lei serão definidas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 15(quinze) dias após seu provimento, devendo ser consideradas as diretrizes contidas no Art. 26 da Lei Municipal Nº 1.115/2012.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual em vigor, as quais serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 17 de maio de 2.013.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

ANEXO ÚNICO
NOMENCLATURA, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS NO PROJETO DE LEI Nº.47/2013:

CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SIMBOLOGIA
CONTROLADOR GERAL	4.500,00	40h	CAP *
CONTRALADOR GERAL ADJUNTO	1000,00	40H	CAP I
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	600,00	40H	CAS2
CHEFE DE NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO	480,00	40H	CAS4
CHEFE DE NÚCLEO DE CONTROLE	480,00	40H	CAS4
CHEFE DO NÚCLEO DE AUDITORIA	480,00	40H	CAS4